

CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA

PROC. N.º PAI02.2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a **Aquisição de serviços para “a construção da ferramenta de monitorização dos resultados dos tratamentos termais, integrado no Projeto Âncora de Inovação das Estratégias de Eficiência Colectiva do PROVERE – Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b** , em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente Caderno de Encargos e respectivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Prazo para a prestação do serviço/fornecimento de bens

1 - A execução do presente procedimento, terá que ser garantida dentro do prazo temporal compreendido entre a data da celebração do contrato, que se estima a 1 de Abril de 2022 e 20 de Junho de 2022, prevendo-se, assim, um prazo estimado de execução de 92 dias. A aquisição de serviços será executada de acordo com o cronograma de trabalhos e demais condições inscritas no artigo das características técnicas.

2 - Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de se efectuarem reprogramações e/ou ajustamentos ao prazo, de acordo com as necessidades da candidatura e a disponibilidade dos adjudicatários, de forma a respeitar a execução física e financeira do projecto.

Artigo 3º

Sigilo

1 - O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o montante máximo de 79.770,00 euros (€).

2 - Aos valores mencionados no número anterior acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 7.º

Sanções contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro pode exigir ao co-contratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 2.º deste caderno de encargos, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções referidas no número anterior não pode exceder os montantes referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

Artigo 8.º

Condições de pagamento e faturação

1 - O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, após prestação de cada componente dos serviços a prestar, em que se estimam que ocorram de acordo com a calendarização definida no número seguinte:

2- A 1ª fatura deverá ser de 30% da totalidade da prestação dos serviços, correspondente à adjudicação, a 2ª fatura deverá ser de 60% da totalidade da prestação dos serviços, após 30 dias da celebração do contrato 3ª fatura deverá ser de 10% na conclusão dos trabalhos. Se os trabalhos ora adjudicados forem concluídos antes dos prazos supramencionados, serão facturados de imediato após conclusão.

3 - Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.

4 - Caso a factura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

5 - A factura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão da factura com os seguintes dados: Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro; Rua da Barroca n. º3, 1º andar; 3660-692-Várzea;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

6 - Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante serão efectuados no prazo máximo de 60 dias (prevendo-se que neste prazo ocorra o reembolso pela Autoridade de Gestão), contados da data das fatura contado da data das facturas a que respeitam, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 10.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes, dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar os incumprimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Não se verificando a resolução dos incumprimentos, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da recepção da referida notificação.

4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de recepção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a recepção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a estes causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afectará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 11.º

Foro competente

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com renúncia expressa a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 12.º

Especificações técnicas

1 - O presente procedimento tem como fim a **Aquisição de serviços para “a construção da ferramenta de monitorização dos resultados dos tratamentos termais, integrado no Projeto Âncora de Inovação das Estratégias de Eficiência Colectiva do PROVERE – Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/**, em conformidade com as características e especificações mencionadas nos pontos seguintes:

1. O Projeto Âncora de Inovação, permitirá às Estâncias Termais da Região Centro continuar a validação dos tratamentos termais e demonstrar os seus benefícios junto da sociedade, através da criação de um software que permitirá acompanhar a evolução dos clientes que procurem a cura termal.
2. A Acção 2 do projecto inovação - ferramenta de monitorização dos resultados pretende contribuir para uma maior personalização dos cuidados prestados, maior adequação dos serviços às necessidades sentidas pelos clientes, fornecer medidas objectivas da qualidade e efectividade dos cuidados prestados e permitir o desenho/planeamento de serviços futuros. Assim, levará a uma maior eficiência dos serviços com consequente melhor adequação ao cliente, o que permite a sua auto-

sustentabilidade. Por outro lado, a ferramenta poderá funcionar como uma base à qual poderão ser acrescentados outros módulos com funcionalidades complementares e interoperáveis, facilitando a gestão a vários níveis.

3. Assim, como serviços a prestar, pretende-se, no âmbito da ação 2 – Ferramenta de monitorização dos resultados dos tratamentos termais, o seguinte:

1. **A implementação desta iniciativa divide-se em 4 partes:**

- a. Infra-estruturas:
 - i. Infra-estruturas lógicas: disponibilidade do servidor onde será instalada a aplicação e a base de dados do sistema.
 - b. Desenvolvimento do software;
 - c. Instalação do software e sua configuração;
 - d. Formação e apoio aos utilizadores chave.

2. O software em si divide-se em 4 módulos principais:

1 --- Elaboração de questionários:

De acordo com o Modelo definido pela IES que acompanhará o processo, o módulo divide-se em duas partes, uma primeira parte que é a criação de objectos dinâmicos de tipo questão, com a capacidade, por exemplo, de definição de imagens elucidativas com organização das zonas da imagem com determinada resposta.

Na segunda parte deste módulo, cabe à elaboração dos questionários propriamente ditos onde se pretende que haja um conjunto de ferramentas que o utilizador pode utilizar por cada pergunta a realizar. Alguns exemplos destas ferramentas são:

- Resposta sobre um objecto dinâmico criado na primeira parte deste módulo;
- Caixa para resposta em texto;
- Respostas de escolha múltipla;
- Respostas sobre objectos que indiquem escalas;
- Outros a definir, se se verificarem necessários.

Cada questionário é elaborado e fica disponível no sistema para que depois seja incorporado num projecto.

2 --- Elaboração de projectos

Neste módulo é possível serem criados projectos, por projecto entenda-se, uma dada problemática para ser analisada onde deve ser possível realizar um conjunto de actividades de acordo com um planeamento.

Por projecto há um conjunto de actividades a desenvolver, nomeadamente:

- Identificar o público-alvo;
- Identificar quem vai acompanhar o projeto (investigador);
- Identificar outro tipo de instrumentos;
- Planear o projecto com um cronograma.

Os questionários que nascem no módulo anterior são passíveis de anexar a um projecto como sendo a necessidade de informação a obter para o projecto.

Para além disto e dado que um projecto obedece a um planeamento, com um conjunto de actividades bem definidas, será possível fazer um acompanhamento macro do projecto por recurso, por exemplo, a um dashboard onde seja possível verificar a qualquer altura, indicadores como:

- Quantidade em número da população alvo;
- Quantidade de respostas obtidas até ao momento;
- Percentagem de execução face ao global;
- Calendário previsto versus real de execução.

É necessário que cada interveniente no projecto tenha níveis de acesso à informação diferentes, a título de exemplo, um operador do tipo investigador consegue aceder a determinada informação que, por exemplo, apenas responde a um questionário nunca conseguirá aceder. Outro exemplo, será os operadores que tem a possibilidade de criar projectos também eventualmente conseguem aceder e alterar determinada informação que um investigador por sua vez também não conseguirá.

Outra característica que este módulo deverá ter é a não identificação de dados pessoais, ou seja, pretende-se que se obtenha respostas, mas que as mesmas não sirvam para identificar o público-alvo mas sim apenas para o propósito de análise que é o objectivo do projecto.

O projecto deve cumprir com o RGPD e todas as questões legais ligadas à protecção de dados, garantido a confidencialidade dos respondentes.

Deverá ser assegurado um documento/página com o consentimento informado de cada aquista a incluir no estudo.

3 --- Dashboards de análise e acompanhamento

O que se pretende é que haja dashboards específicos por cada projecto para que individualmente se consiga perceber rapidamente de uma forma macro o ponto de situação de cada projecto, no entanto poderá haver também dashboards que inclusive podem incluir dados de vários projectos se é que isso poderá ser relevante de alguma forma.

Enfim, no âmbito da proposta a descrição deste módulo não poderá ser muito mais alargada, pois a palavra-chave deste módulo “dashboard” por si já diz o que será pretendido, mas este módulo, aliás como os restantes módulos devem ter uma análise de requisitos, tal como já descrito na introdução da proposta.

4 --- Relatórios e consultas de informação

Este módulo tem a responsabilidade de extrair informação do sistema. Apesar de ter a capacidade de ter relatórios e consultas definidas, pode e deve ter a capacidade de ser evolutivo no sentido de dar capacidade de criação de novas consultas e relatórios sem recorrer a novas releases de software. Com isto pretende-se dizer que será possível criar novos relatórios e consultas no sistema para fazer face a eventuais necessidades de extracção de informação que possam acontecer.

A execução do projecto compreende as seguintes grandes actividades:

1. Definição dos requisitos;
2. Desenvolvimento aplicacional;
3. Testes e deployment;
4. Acompanhamento do GoLive.

Outras questões técnicas:

1. O licenciamento de todo o software a construir e bases de dados eventualmente a usar estará incluído na proposta.
2. O Software deverá ser otimizado para telemóveis, gerando sms, cujo custo de envio não está incluído nos serviços, com links para resposta na plataforma.
3. Utilizadores:
 - a. Estará assegurado o acesso ao back office para extracção de dados, a um grupo restrito de utilizadores, a indicar pela estância Termal.
 - b. Deverá haver dois níveis de utilizadores, os “gestores” que poderão criar e eliminar os “utilizadores”, que apenas podem consultar e exportar dados.
 - c. Os respondentes do inquérito não terão acesso à informação recolhidas, mas apenas e só aos seus dados, de acordo com a regulamentação específica da protecção de dados.

Artigo 13.º

Forma de prestação dos serviços

- 1 – A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário efectuarão uma reunião prévia de coordenação, para preparação da execução do contrato, de acordo com as condições técnicas e prioridades estabelecidas pelo primeiro Outorgante.
- 2 - No decorrer da prestação de serviços objecto do presente contrato, serão realizadas reuniões periódicas entre as entidades para monitorização da prestação do serviço.

Artigo 14.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- 48000000-8 – PACOTES DE SOFTWARE E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Artigo 15.º

Directos complementares e equivalências

1 – As eventuais referências a marcas nos serviços a prestar deverão ser entendidas como meramente exemplificativas e nunca vinculativas à marca e/ou modelo referenciados, o que não implica a aceitação de produtos ou componentes com reconhecida baixa ou fraca qualidade.

3 - Os produtos e serviços a contratar deverão ser sempre iguais ou equivalentes aos determinados nas peças do procedimento, e, quando não for tecnicamente possível, deverão ser de qualidade superior.

São Pedro do Sul, 11 Março de 2022

Direcção da Associação das Termas de Portugal

Os representantes da Associação das Termas de Portugal

Assinado por: **VÍCTOR JORGE PAIVA LEAL**
Num. de Identificação: 09715431
Data: 2022.03.11 10:05:00
(Presidente)



Luís Vaz da Veiga Camões
(Vogal)

Assinado por: **ANTÓNIO LUÍS VAZ DA VEIGA
CAMÕES**
Num. de Identificação: 04567620
Data: 2022.03.15 13:25:12+00'00'

